



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº 1.699/2003, DE 06 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o direito de livre escolha para o funcionalismo Público Municipal perceber seus vencimentos no Banco de seu livre arbítrio e dá outras providências.

Rildo José Beber, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo;

Faz saber a todos os habitantes do município de Quilombo que a Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Público Municipal, obrigado a depositar o respectivo vencimento no banco e na conta indicada pelo Servidor.

§ 1º - O Servidor Público Municipal terá obrigatoriamente que deixar no departamento de recursos humanos, o nome do estabelecimento bancário, o nº da Agência e nº da conta na qual deva se efetuar o depósito de seus vencimentos, 30 (trinta) dias antes do primeiro depósito.

§ 2º - Depois de declinado a escolha, só poderá haver mudança após o prazo mínimo de um (1) ano.

§ 3º - O Servidor não poderá indicar qualquer estabelecimento bancário, cuja agência não esteja instalada na mesma cidade onde a Administração Municipal esteja sediada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 06 de junho de 2003.


Rildo José Beber
Presidente.

Registrada e publicada em data supra


Jovino Cambri
Funcionário da Câmara.

Av. Coronel Ernesto Bertaso, 666 - Centro - Quilombo - SC - CEP 89.850-000
Fone/Fax: (49) 346-3302 / (49) 346-3354